**CONTRATO Nº 024/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0059/2019 – DISPENSA Nº 0044/2019**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – SC.**

**CONTRATADO: MADENEL MADEIREIRA MANENTI LTDA**

O **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua XV de Novembro, 26, centro, inscrito no C.N.P.J. sob nº 82.826.462.0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta - Santa Catarina doravante denominada CONTRATANTEe de outro lado **MADENEL – MADEIREIRA MANENTI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.875.129/0001-05, com sede na Rua Videira s/n, Bairro Centro, Município de Arroio Trinta - SC, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADO, neste ato representado por **ÂNGELO LUIZ MANENTI,**  residente e domiciliado na Cidade de Arroio Trinta– SC, tem justo e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencional, outorgam e aceitam a saber.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Consiste o objeto do presente contrato a contratação de serviços de serraem de toras de eucalipto para obtenção de pranchas e vigas para serem utilizadas em pontes no interior do Município, conforme detalhado abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Serviço** | **Unid.** | **Quant.** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 1 | 32149 - Serragem de toras de madeira Toras de Eucalipto de até 4,5m de comprimento; Retirada das toras e o seu transporte até a serraria bem como das pranchas/vigas após ficarem prontas será de responsabilidade do Município de Arroio Trinta; Serviços serão executados de maneira fracionada, conforme necessidade do Município. | **M³** | **80** | 210,00 | 16.800,00 |
| **Total** | | | | **16.800,00** | |

**CLAUSULA SEGUNDA** - Pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO, pelo objeto descrito na clausula primeira o valor total de **R$ 16.800,00 (DESESSEIS MIL OITOCENTOS REAIS).**

O pagamento será mensal e, efetuado através de depósito, transferência ou boleto bancário, em até 10 dias após a emissão da nota fiscal.

§ 1º - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

§ 2º - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

§ 1º - O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial a Processo Licitatório n. 0059/2019, na Modalidade de Dispensa de Licitação n. 0044/2019.

§ 2º – A Contratada deverá zelar pelo patrimônio público, responsabilizando-se por ele e por tudo o que estiver em seu interior no momento da prestação dos serviços e até que o mesmo seja devolvido ao órgão requisitante.

§ 3º - O Senhor Agostinho Zamboni será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto do presente contrato e se necessário, emitirá relatório circunstanciado relatando eventuais irregularidades encontradas, sendo que estas, deverão ser sanadas nos períodos previstos em lei, sem custas adicionais à Prefeitura.

§ 4º – A Contratada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

§ 5º – Caso a Contratada não regularize a situação, a ela será aplicada as sanções cabíveis, conforme determina a Lei de Licitações 8.666/93.

§ 6º – Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente Contratada.

§ 7º – É vedada a sub empreitada total ou parcial dos itens licitados, sem a prévia autorização por escrito do Município de Arroio Trinta, em específico do Sr. Prefeito Claudio Spricigo.

**CLÁUSULA QUARTA –** O prazo do presente Contrato terá duração de 10(dez) meses ou seja de 10 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2019 ou até que durar o serviços contratado. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo. A madeira serrada deverá ser fornecida/disponibilizada em até 7(sete) dias após a solicitação do serviço.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2019.

**CLÁUSULA SEXTA –** O pagamento será feito por transferência bancária, mensalmente, até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal e ou fatura, apresentada na tesouraria da Prefeitura.

§ 1º - A nota fiscal deverá ser emitida conforme Pré-empenho emitido pela Prefeitura Municipal;

§ 2º – Quando da emissão da nota fiscal, a empresa deverá citar no corpo da nota (complemento) o número do Pré-empenho o qual foi fornecido à empresa.

§ 3º - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, item 5.2 deste Edital - Pessoa Jurídica.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Caso a Contratada não regularize a situação, a ela será aplicada as sanções cabíveis, conforme determina a Lei de Licitações, podendo impor multas e aplicação de penalidades, quais sejam:

1 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

2 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

**CLÁUSULA OITAVA –** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**Parágrafo único –** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas, ou seja, a prestação de serviços ora contratada de boa qualidade.

**CLÁUSULA NONA -** O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

# CLÁUSULA DÉCIMA – A multa aplicada no caso do não comprimento do Contrato será de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços descriminados, necessários à boa e perfeita entrega dos mesmos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

§ 1º – Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada sob pena de multa.

§ 2º – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

§ 3º – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 4º – A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –** O presente contrato rege-se pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 10.520/02, nº 8.666/93, consolidadas, que institui normas para licitações e contratos, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –** O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Videira – SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03(três) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

ARROIO TRINTA-SC, 10 de abril de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**MADENEL – MADEIREIRA MANENTI LTDA**

**CNPJ Nº 76.875.129/0001-05**

**ÂNGELO LUIZ MANENTI**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**MARILIA BORGA FERRONATO**

**CPF Nº: 066.042.359-63**

**MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI**

**CPF: 000.077.349-21**

**CONTRATO Nº 0024/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0059/2019**

**DISPENSA Nº 0044/2019-**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE SERRAGENS**

**EMPRESA CONTRATADA: MADENEL**

**VALOR: R$16.800,00**